

SMS**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/17**

Em **10/05/2017**, Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis, à Avenida Barão do Rio Branco, 2846, Centro, Petrópolis, RJ, são registrados os preços para **MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ALMOXARIFADO CENTRAL – DIALM – SECRETARIA DE SAÚDE/SMSP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme planilha de itens registrados (anexo III) e condições contratuais (Anexo IV), resultado do Pregão Eletrônico n.º **005/17**, Processo Administrativo n.º **205296/16** para Registro de Preços.

Empresas Vencedoras:

1. **SERRA-MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.** - ME, inscrita no CNPJ n.º 01.342.389/0001-16, Inscrição Estadual n.º 85.77516.2, com sede na Estrada União Indústria, n.º 9200, loja C 06 – Itaipava – Petrópolis - RJ, representada por Gilberto Medeiros de Oliveira, portador do CPF 741.151.467-53 e CI 07400895-4;
2. **AM COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 19.368.947/0001-88, Inscrição Estadual n.º 86.729.440, com sede na Rua Sete de Maio, n.º 07 – Loja 02 – Centro - Niterói – RJ, representada pela Sra. Márcia Regina de Mattos Luz, portadora do CPF n.º 082.929.247-01 e C.I.: 11.487.114-8 IFP;
3. **BLACK HORSE DE AREAL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 01.573.581/0001-13, Inscrição Estadual n.º 85152831, com sede na Rua Manoel Cabral de Mello, 712 B, Delícia, Areal/RJ, representada pelo Sr. Paulo Roberto Felipe, portador do CPF n.º 585.320.727-04 e da C.I.: 05.333.818-2 IFP/RJ;

CONDIÇÕES GERAIS

01. A ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis a contratar, podendo realizar licitações específicas, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02. Prazo de validade: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata de registro.

03. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

04. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Saúde.

05. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

06. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou retardar a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (anos) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

07. Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08. É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

PLANILHA DE ITENS REGISTRADOS

Ata de registro de Preço referente ao processo n.º 205296/16, pregão n.º 005/17, realizado em 24/02/2017, Empresa: AM COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELLI – ME;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
02	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO A BASE DE RESINA ACRILICA ALTA RESISTENCIA AO TRAFEGO ANTI DERRRAPANTE - 5L	GALAO	600	75,00
03	CLORO	LITRO	8600	4,00
05	DESENGRAXANTE E DESENGORDURANTE LIQUIDO (GL C/5 L.)	GALAO	120	54,00
07	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO P/COZINHA DE 500ML	FRASCO	5000	2,80
11	ESCOVA P/LIMPEZA DE UNHA - MADEIRA, C/CERDAS MACIAS	UNIDADE	2000	3,85
12	ESPONJA DE AÇO - PCT. C/4 UNID	PACOTE	7800	1,90
13	LIMPADOR DE USO GERAL DESINF. PINHO CONCENTRADO FRASCO C/ 1 LITRO	FRASCO	4000	8,80
17	REMOVEDOR DE CERA - 5 L	GALAO	600	68,00
18	RODO C/CABO - 40 CM	UNIDADE	1300	7,00
19	SABAO DE COCO - TABLETE C/100 GR	UNIDADE	12000	1,70
20	SABAO EM PEDRA, TABLETE C/200 GR.	UNIDADE	2000	1,30
21	SABAO EM PO	KG	2300	7,70
24	SACO PLASTICO P/LIXO CLASSE I, PRETO, 100L, ALT. MIN. 105CM, LARG. 75CM, ESPESS. PAREDE 0,12MM - DE ACORDO COM A NORMA ABNT 9191/02	UNIDADE	110000	0,34
30	SELADOR ACRILICO C/ ALTO TEOR DE SOLIDOS GALÃO 5 LITROS	GALAO	120	95,00
31	VASSOURA DE PELO - 40 CM.	UNIDADE	300	18,00
32	VASSOURINHA P/ VASO SANITARIO EM NYLON C/ CABO LONGO	UNIDADE	300	10,90
34	DESENTUPIDOR DE PIA	UNIDADE	300	3,20
35	DESENTUPIDOR DE VASO	UNIDADE	300	9,50
TOTAL GERAL:			R\$	309.490,00

CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Quando contratada a empresa se obriga a fornecer os **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ALMOXARIFADO CENTRAL – DIALM – SECRETARIA DE SAÚDE/SMSP**, com estrita observância do constante no Contrato,

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

obedecendo principalmente à quantidade, unidade, especificação, preços unitários e total, limitados ao TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E CARTA PROPOSTA, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo de cada entrega: 08 (oito) dias (ou mais, a critério da contratante), mediante solicitação através da Ordem de Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto desta Ata, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total indicado na Nota de Empenho de acordo com os preços registrados através do Pregão acima indicado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, devendo constar lote e data de validade das mercadorias na nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95;

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a empresa se enquadre como MEI, ME e EPP, estará isenta do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior

CLÁUSULA QUARTA: A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:



SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1- Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações previstas na Ata 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 2- 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos, de acordo com a legislação em vigor;

CLÁUSULA QUINTA: O Fundo Municipal de Saúde poderá rescindir administrativamente a presente Ata nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: Integram o presente termo a proposta vencedora, o instrumento convocatório e os Anexo I e II do edital;

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução da presente Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA: O recebimento provisório do objeto desta Ata será efetuado no ato da entrega do material;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto desta Ata será efetuado por servidor designado no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente o Sr. **Alexandre Fernandes de Oliveira, Chefe da Divisão de Almoxarifado.**

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Para fazer face às despesas decorrentes desta Ata, será observado o Programas de Trabalho nºs 18.02.10.302.2008.2056.3390.30 - fonte 00; 18.02.10.304.2009.2066.3390.30 - fonte 87; 18.02.10.305.2009.2067.3390.30 fonte 15; 18.02.10.305.2009.2066.3390.30 fonte 87 e 18.02.10.301.2008.2055.3390.30 fonte 11, do Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis.



SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Petrópolis, 20 de Julho de 2017.

Mariana Regina de Mattos Luz

AM Comércio de Materiais Eireli - ME

Silmar Leite Fortes

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231

Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas: 1)

[Assinatura]

2)

[Assinatura]